



**PREFEITURA MUNICIPAL DE  
LAURO DE FREITAS**

**PORTARIA SEMARH Nº 01, DE 22 DE JUNHO DE 2017.**

Disciplina o uso e visitação do Parque Ecológico do município de Lauro de Freitas.

**O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE, SANEAMENTO E RECURSOS HÍDRICOS – SEMARH, DO MUNICÍPIO DE LAURO DE FREITAS- BA, no uso das suas atribuições legais e:**

**Considerando** que é competência da Secretaria Municipal de Meio Ambiente, Saneamento e Recursos Hídricos - SEMARH, a manutenção, conservação e gestão do Parque Ecológico localizado em Vilas do Atlântico;

**Considerando** o dever da Administração Pública de zelar pela integridade do patrimônio público e segurança dos usuários nos parques e áreas verdes no município;

**Considerando** que o programa de uso dos parques municipais e áreas verdes, em cada caso específico, deverá ter um aproveitamento máximo do potencial paisagístico e características naturais da área, prevendo-se o mínimo possível de alteração física;

**Considerando** que a demanda de uso deverá adequar-se a uma implantação racional no terreno, e setorização adequada às diferentes atividades (lazer, recreação, etc.);

**Considerando** que os Parques Municipais e Áreas Verdes são frequentemente requisitados por terceiros para a promoção dos mais diversos eventos ou para produções fonográfica, fotográfica, cinematográficas e quaisquer outras formas de utilização;

**Considerando** a necessidade de disciplinar e uniformizar critérios para a autorização do uso Parque Ecológico localizado em Vilas do Atlântico, para a realização de eventos e/ou produções, desde que não envolvam atividade comercial, excetuados os casos expressamente autorizados pela SEMARH, as entidades em geral, para fins exclusivamente culturais, educacionais, recreativas, beneficentes e outros de interesse da coletividade.



## PREFEITURA MUNICIPAL DE LAURO DE FREITAS

### **RESOLVE:**

**Art. 1º** - A utilização, total ou parcial, do Parque Ecológico do Município de Lauro de Freitas, localizado em Vilas do Atlântico, bem de uso comum do povo, será disciplinada por esta Portaria.

### **DO HORÁRIO DE FUNCIONAMENTO:**

**Art. 2º** - O ingresso ao Parque Ecológico é franqueado ao público, de forma gratuita, no horário das 9:00h às 17:00h, de terça-feira à domingo, incluindo os feriados.

§ 1º – O Parque Ecológico ficará fechado às segundas-feiras para manutenção, podendo, excepcionalmente, mediante autorização da SEMARH, ser aberto nesses dias para realização de exposições, comemorações, produções ou quaisquer outros eventos que justifiquem essa medida.

§ 2º - Fora do horário estabelecido no *caput* somente será permitido o ingresso no Parque Ecológico de autoridades civis e militares; servidores da SEMARH, ou de unidades sediadas no local ou prestadores de serviço contratados pela administração do Parque, exclusivamente para o desempenho de suas funções; expositores, organizadores de eventos e/ou produções ou seus contratados, que exerçam no Parque, temporariamente, atividades relacionadas à realização de mostras, festejos, eventos, produções ou atividades similares, mediante a apresentação de credencial expedida pela SEMARH.

### **DO ACESSO AO PARQUE**

**Art. 3º** - É vedado, a qualquer tempo, o ingresso ou permanência no Parque Ecológico de vendedores, camelôs, ambulantes ou qualquer pessoa que pretenda praticar o comércio, excetuados os devidamente credenciados pela SEMARH, bem como visitantes conduzindo animais, com exceção de cães e gatos.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE  
LAURO DE FREITAS**

**Parágrafo Único** – os visitantes deverão conduzir seus cães com coleiras e guias, devendo ainda, os animais de médio e grande porte ou com sinais de agressividade fazer uso de focinheira.

**Art. 4º** - Fica expressamente proibido, no interior do Parque Ecológico, o uso de automóveis particulares, motocicletas e qualquer tipo de veículo automotor, com exceção de:

I - Veículos dos servidores municipais que estejam a trabalho da SEMARH, de fornecedores e prestadores de serviço, e os veículos da própria Secretaria;

II - Veículos utilizados pelos expositores, organizadores de eventos e/ou produções ou seus contratados;

III - Veículos que transportem pessoas protegidas por legislação própria;

**§1º** - Os veículos especificados nos incisos I e II deverão ser previamente credenciados pela SEMARH para que possam ingressar nas áreas especificadas.

**§2º** - Os demais servidores e o público em geral utilizarão as áreas externas delimitadas para estacionamento, estando proibida a sua utilização para qualquer outro fim, sendo vedada ainda a utilização de outras áreas, além daquelas demarcadas, como estacionamento, ficando os responsáveis sujeitos as sanções previstas no Código Nacional de Transito.

**§3º** - Durante a montagem e desmontagem de estruturas de eventos, somente poderão circular pessoas e veículos que estejam previamente credenciados e autorizados pela SEMAH.

**§4º** - Carga e descarga de veículos só poderão ser realizadas nos horários de funcionamento do Parque, salvo exceções que serão analisadas caso a caso pela SEMARH.

**§5º** - Os veículos estacionados ou em circulação em locais não permitidos sofrerão as sanções previstas no Código Nacional de Trânsito.

**§6º** - A SEMARH não se responsabiliza por danos, furtos e roubos dos veículos e/ou objetos deixados em seu interior.

**Art. 5º** - As concessionárias de serviço público, os órgãos e entidades da Administração Municipal prestarão os seus serviços, prioritariamente, nos horários do funcionamento do Parque, devendo, entretanto, comunicar previamente à SEMARH,



**PREFEITURA MUNICIPAL DE  
LAURO DE FREITAS**

quando se fizer necessário a prestação de serviços em horários diversos dos previstos neste Regulamento.

**DO USO DO PARQUE**

**Art 6º** - É vedado no interior do Parque Ecológico:

I - Praticar esportes de qualquer modalidade, em especial o futebol entre adultos nos gramados;

II - O uso de bicicletas, skates, patins, patinetes e afins nas áreas internas do Parque, exceto carrinhos de bebê e triciclo infantil;

III - Retirar flores, folhas, cascas de árvores, mudas ou plantas em geral e escrever em arvores;

IV - Quebrar, danificar, subtrair ou praticar qualquer ato de vandalismo contra o patrimônio público municipal;

V - Caçar, em qualquer modalidade;

VI - Produzir qualquer tipo de chama, inclusive fumar, usar churrasqueiras ou fogueiras, soltar balões, queimar fogos de artifícios e qualquer outra atividade que possa colocar em risco a população do Parque, bem como sua flora e fauna.

VII - Alimentar indevidamente ou maltratar os animais existentes no Parque, assim como abandonar animais domésticos e silvestres no local;

VIII - Dar água para animais de estimação nos bebedouros próprios para o uso humano;

IX - Sujar, jogar, lançar galhos, detritos ou qualquer objeto nas instalações do Parque;

X - Montar barracas ou acampamento ou qualquer similar nas dependências do Parque;

XI - Usar, sem autorização, alto-falantes ou outros aparelhos para amplificação de som, excetuados aqueles de rádios e gravadores portáteis, desde que sua utilização não incomode os demais usuários do Parque, a uma distância superior a 10 (dez) metros;

XII - Realizar espetáculos musicais, shows e outros eventos culturais e esportivos, excetuados os autorizados pela SEMARH, desde que requeridos com antecedência de 10 (dez) dias úteis;



**PREFEITURA MUNICIPAL DE  
LAURO DE FREITAS**

XIII - Distribuir material publicitário sem autorização expressa da SEMARH;

XIV - Filmar ou fotografar, para fins publicitários ou comerciais, excetuados os autorizados pela SEMARH;

XV - Comercializar bebidas alcoólicas;

XVI - Arrancar ou danificar as placas de sinalização e/ou de identificação das plantas;

XVII - Escrever, gravar, pintar ou afixar letreiros, dísticos, palavras ou figuras de qualquer natureza, cartazes, avisos nas edificações e monumentos, como bancos, pontes, muros, bebedouros, estátuas, prédios e demais construções e equipamentos;

XVIII - Desrespeitar as determinações e orientações dos funcionários e fiscais da SEMARH e da Guarda Municipal.

XIX - Desenvolver atividades em grupo e que provoquem impactos e/ou perturbem o convívio no Parque, sem comunicação e autorização da SEMARH;

XX - A circulação de menores de 18 anos de idade com cães de médio e grande porte no interior do Parque;

XXI - O trânsito de Cães, mesmo que acompanhados de seus responsáveis, nas áreas do Parque que são gramadas ou que contenham areias;

XXII - Danificar quaisquer dos equipamentos do Parque.

XXIII - A circulação de menores de 14 anos, desacompanhadas dos pais ou responsáveis.

**Parágrafo Único:** Aqueles que não respeitarem as vedações listadas neste artigo, ou que cometam qualquer outro tipo infracional administrativo, estão sujeitos à lavratura de auto de infração ambiental e consequente aplicação de sanções previstas nas legislações pertinentes, sem prejuízo das imputações cíveis e criminais cabíveis no caso concreto.

**Art. 7º** - É permitido no Parque Ecológico:

I- O uso de bolas leves de plástico para brincadeiras, desde que não perturbe o bom funcionamento do Parque e o direito de uso dos demais frequentadores;

II- A utilização de rádios, gravadores portáteis e celulares, desde que não incomode os demais usuários;

III- A utilização dos brinquedos do parque infantil por crianças de até 12 (doze) anos;



**PREFEITURA MUNICIPAL DE  
LAURO DE FREITAS**

IV- A permanência de cães-guia na companhia de portadores de deficiência visual, conforme Lei Federal nº 11.126 de 2005;

V- A realização de espetáculos e outros eventos culturais, desde que devidamente autorizados pela SEMARH, e requerido antecipadamente no prazo de 10(dez) dias.

**Art. 8º** - Enquanto permanecerem no interior do Parque, os visitantes devem:

I - Respeitar as determinações dos servidores e guardas municipais em serviço;

II - Cumprir e zelar para que sejam obedecidas integralmente as normas deste Regulamento;

III - Comunicar imediatamente à SEMARH qualquer irregularidade observada, para as devidas providências cabíveis;

IV - Preservar a limpeza e a conservação do Parque, bem como a flora e a fauna.

**DA SEGURANÇA**

**Art. 9º** - A vigilância e segurança interna do Parque ficarão a cargo da Guarda Municipal em parceria com os demais órgãos de segurança pública, no que couber.

**Art. 10** - A autorização para a entrada e permanência de grupos de estudantes e outros, deverá ser solicitada por requerimento à SEMARH, no prazo mínimo de 10 (dez) dias, que fará análise de cada caso.

**Parágrafo Único** – Qualquer imprevisto que venha ocorrer com estudantes e participantes de grupos será de inteira responsabilidade da entidade requerente/coordenador do grupo, sendo obrigatória a presença de representantes da entidade promotora do evento.

**DA UTILIZAÇÃO DAS ÁREAS DESTINADAS A EVENTOS.**

**Art. 11** - O Parque Ecológico localizado em Vilas do Atlântico, por sua vocação e, em razão de utilidade pública para as comunidades que o frequentam, será prioritariamente, para as atividades e ações voltadas à Educação, Cultura, Lazer e Meio Ambiente.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE  
LAURO DE FREITAS**

**Parágrafo Único** - É atribuição da SEMARH autorizar os eventos, podendo interferir nas propostas sempre que julgar pertinente e útil para o Parque e sua população usuária, devendo ser observado os procedimentos definidos nesta Portaria.

**Art. 12** - Os interessados em utilizar o Parque Ecológico para realização de eventos deverão fazer a solicitação por meio do Requerimento constante no Anexo Único desta Portaria à SEMARH.

**§1º** - O Requerimento de solicitação deverá ser protocolado com antecedência mínima de 10 (dez) dias, devendo constar todos os detalhes do evento, sua finalidade, data, horários, espaços requeridos, obrigando-se também a recolher as taxas públicas exigidas conforme legislação aplicável, e cumprir as normas e procedimentos para realização de eventos no Parque, fornecidos pela Administração, bem como assinar Termo de Responsabilidade pela utilização do espaço.

**§2º** - Qualquer instalação hidráulica, elétrica, locação de gerador, abastecimento de água com caminhões pipa nas áreas internas do Parque e outras necessidades correlatas para a realização de eventos devem ser autorizadas, orientadas e fiscalizadas pela SEMARH e serão custeadas pelo promotor da atividade.

**§3º** - Após autorização do evento, os responsáveis assinarão Termo de Responsabilidade, disponibilizado pela SEMARH, ficando obrigados a respeitar os regulamentos, normas e procedimentos em vigor para a realização do mesmo.

**Art. 13** – A SEMARH compete vistoriar os eventos realizados no Parque Ecológico, e ao verificar a ocorrência de qualquer dano ao patrimônio arquitetônico ou ambiental, o mesmo deverá ser prontamente recuperado pela entidade promotora do evento.

**Parágrafo Único** - em caso de impossibilidade de reparação dos danos causados, serão aplicadas as sanções previstas no Termo de Responsabilidade disponibilizado pela SEMARH, não isentando o responsável de responder em outras instâncias, pelos prejuízos causados ao patrimônio público.

**Art.14** - Os promotores dos eventos serão responsáveis pela segurança, limpeza, conservação e manutenção complementar do Parque, que se faça necessário à realização do evento, devendo ser contemplados também os atendimentos a emergências médicas, sistemas de comunicação, limpeza e higiene dos banheiros, insumos e materiais de limpeza, lixeiras e locação de caçambas para retirada do lixo, que serão dimensionados



**PREFEITURA MUNICIPAL DE  
LAURO DE FREITAS**

de acordo com o porte do evento, dentre outras situações que se façam necessárias a depender do caso concreto.

§ 1º- Os responsáveis pelo evento estão obrigados a controlar o acesso ao Anfiteatro, impedindo a entrada de pessoas, com barreiras físicas, quando for atingido o limite da capacidade do local.

§ 2º - Os promotores do evento solicitado, responderão pelo não cumprimento de qualquer exigência estipulada pela SEMARH, ficando sujeitos às multas e demais sanções previstas no Termo de Responsabilidade, sem prejuízo de vir a responder em outras instâncias pelos danos e prejuízos causados ao Parque e à sua comunidade usuária.

**DISPOSIÇÕES FINAIS**

**Art. 15** – A Secretaria de Meio Ambiente, Saneamento e Recursos Hídricos, deverá ser consultada expressamente para a resolução dos casos omissos a esta Portaria, sob pena de ser vetada a realização de qualquer atividade que não tenha o consentimento da SEMARH.

**Art. 16** – As regras constantes nesta Portaria somente poderão sofrer qualquer alteração, modificação, inclusão ou exclusão após anuência da SEMARH.

**Art. 17** - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Lauro de Freitas, 22 de junho de 2017.

**Alexandre Gomes Marques**

Secretário Municipal de Meio Ambiente, Saneamento e Recursos Hídricos

**REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE,**

**Luis Maciel de Oliveira**

Secretário Municipal de Governo



**PREFEITURA MUNICIPAL DE  
LAURO DE FREITAS**

**ANEXO ÚNICO - REQUERIMENTO DE UTILIZAÇÃO DO PARQUE  
ECOLÓGICO**

<b>SERVIÇO</b>		
<input type="checkbox"/> EVENTO CULTURAL	<input type="checkbox"/> EVENTO ESPORTIVO	<input type="checkbox"/> EVENTO EDUCATIVO
<input type="checkbox"/> VISITAÇÃO EM GRUPOS	<input type="checkbox"/> OUTROS _____	
<b>IDENTIFICAÇÃO DO REQUERENTE</b>		
NOME OU RAZÃO SOCIAL DO REQUERENTE		CPF / CNPJ
LOGRADOURO / CIDADE		Nº
COMPLEMENTO	BAIRRO	
E-MAIL	CELULAR	TELEFONE FIXO
<b>DETALHAMENTO DO EVENTO</b>		
NOME DO EVENTO		DATA DA REALIZAÇÃO DO EVENTO
ÁREA DO PARQUE A SER UTILIZADA	HORÁRIO DO INÍCIO E TÉRMINO	
ESTIMATIVA DE PÚBLICO	PERFIL DO PÚBLICO (FAIXA ETÁRIA)	
EQUIPAMENTO SONORO (tipo, potência, etc.)	PROVIDÊNCIAS ADOTADAS A OUTROS ÓRGÃOS (especificar quais)	
EQUIPAMENTOS A SEREM UTILIZADOS (mesas, cadeiras, barracas de suporte, iluminação, etc.)		
INFRAESTRUTURA COMPLEMENTAR (sanitários químicos, ambulância, gerador, bombeiros, vigilância, equipe de limpeza e etc.)		
DIVULGAÇÃO DO EVENTO (blogs, sites, revistas, outdoors, banners, panfletos)		
<b>IDENTIFICAÇÃO DO RESPONSÁVEL TÉCNICO PELO EVENTO</b>		
NOME		CPF
E-MAIL	CELULAR	TELEFONE FIXO
CARGO NA EMPRESA		
<b>OUTRAS INFORMAÇÕES QUE ENTENDER NECESSÁRIAS</b>		
Solicito análise para concessão do evento assinalado e declaro estar ciente que o requerimento será analisado com base nas informações acima e que deverei acompanhar o andamento do mesmo através da SEMARH.  Lauro de Freitas, ..... de ..... de .....  _____ Assinatura		Carimbo e assinatura do atendente